

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2003

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de janeiro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e da outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de lei nº 786/2003, a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições federais, estaduais e municipais de educação profissional e tecnológica, ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais, estaduais e municipais contratantes."

Sala da Comissão, em de junho de 2004.

Deputado **JOSÉ PIMENTEL**

Relator